CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 502/2025

AUTOR: Vereador Randerson Leal
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede municipal de ensino de Salvador em criar canal de denúncia para casos de bullying, visando à prevenção, identificação e combate à violência escolar, e dá outras providências.

Relatório
Trata-se do Projeto de Lei nº 502/2025, de autoria do Vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de canal de denúncia para casos de bullying nas escolas da rede municipal de ensino de Salvador.

A proposição tem como objetivo fortalecer mecanismos de prevenção e combate à violência escolar, promovendo um ambiente mais seguro para estudantes e profissionais da educação.

O projeto obteve parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 502/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Voto

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e sua compatibilidade com os instrumentos orçamentários, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 502/2025.

É o parecer.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Parecer deliberado em Comissão
Em 26 / 05 / 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA